



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022 - M.C.A.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20 e de outro lado a empresa **TIA CLARA TRANSPORTES LTDA**, situada na Rua Porto Alegre nº 71, na cidade de Matelândia – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 35.303.204/0001-86, neste ato devidamente representada pela Sra. **DORIS INEZ MEOTTI**, inscrito no CPF sob o nº 783.834.209-00, residente e domiciliado na cidade de Cêú Azul–PR, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022**, entre eles celebrado em data de 22/12/2022, referente ao Pregão: 118/2022 tendo como objeto **Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Cêú Azul**, a fim de atender de forma complementar ao **transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023 com previsão de prorrogação contratual**, da maneira a seguir convencionada.

Justificativa: Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 1.458/2023- 1Doc de 19 de abril de 2023, da necessidade da execução do serviço com aumento de percurso além do previsto no contrato original a partir de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (200 dias) do ano letivo de 2023, para atender de alunos residentes em local onde o transporte escolar não era realizado na programação do calendário escolar da rede municipal de ensino, as partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 124/2022, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover o aditivo de quilometragem para Lote 2 Item 1, passando de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, decorrente do calendário escolar Municipal e Estadual, conforme anexo I do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de **R\$ 18.009,00 (Dezoito mil e nove reais)**, passando o valor contratual de **R\$ 152.743,00 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais)** para **R\$ 170.752,00 (Cento e setenta mil setecentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Cêú Azul, 07 de junho de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DORIS INEZ MEOTTI
TIA CLARA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

JORGE KAWATA
FISCAL DO CONTRATO

JOSIANE INES HOGER
GESTOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2022

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E LINHA:
Lote/Item nº. 2-1 - Compreendendo 1 linha

LINHA	LINHA/PERCURSO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS 2023	KM/DIA aditivado	TOTAL KM aditivado	Valor por KM	Valor Total aditivado
1	Serviço de transporte escolar: Percurso: <ul style="list-style-type: none"> • Linha Gruta / Boca da Picada Benjamin (tarde); • Vista Alegre (tarde e noite); • Lagoa Azul (noite); • Rio Treze (tarde e noite); • Dois Irmãos (noite). Recolher Alunos para aula à tarde: <ul style="list-style-type: none"> • Saída: 11h30 • Retorno: 13h10 Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: <ul style="list-style-type: none"> • Saída: 17h20 • Retorno: 19h Retorno de alunos a Noite <ul style="list-style-type: none"> • Saída: 23h10 • Retorno: 24h30 aproximadamente. Capacidade do Veículo: <ul style="list-style-type: none"> • Micro-ônibus, capacidade mínima: 41 passageiros. Nº de Alunos: 31 Km Dia: 128 <ul style="list-style-type: none"> • Asfalto: 40,7; • Pedra Irregular: 17,9 Cascalho: 69,4	31	200	13,5 Km/dia	2.700	6,67	18.009,00
Valor total do aditivo do Lote nº. 2							18.009,00

Cêú Azul, 07 de junho de 2023

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DORIS INEZ MEOTTI
TIA CLARA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

JORGE KAWATA
FISCAL DO CONTRATO

JOSIANE INES HOGER
GESTOR DO CONTRATO



Assinado por 4 pessoas: JOSIANE INES HOGER, JORGE KAWATA, LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BF73-D6A8-CF59-46A4> e informe o código BF73-D6A8-CF59-46A4

Assinado por 4 pessoas: JOSIANE INES HOGER, JORGE KAWATA, LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BF73-D6A8-CF59-46A4> e informe o código BF73-D6A8-CF59-46A4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF73-D6A8-CF59-46A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 12/06/2023 15:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE KAWATA (CPF 328.XXX.XXX-06) em 12/06/2023 16:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 12/06/2023 17:21:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORIS INEZ MEOTTI 78383420900 (CNPJ 35.303.204/0001-86) VIA PORTADOR DORIS INEZ
MEOTTI (CPF 783.XXX.XXX-00) em 14/06/2023 08:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/BF73-D6A8-CF59-46A4>

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 124/2022 - Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): Tia Clara Transportes Ltda

OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023.

ALTERAÇÃO: Promover o aditivo de quilometragem para Lote 2 Item 1, passando de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, decorrente do calendário escolar Municipal e Estadual, conforme anexo I do presente aditivo.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 07/06/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.009,00 (dezoito mil e nove reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3284

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 124/2022 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): Tia Clara Transportes Ltda

OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023.

ALTERAÇÃO: Promover o aditivo de quilometragem para Lote 2 Item 1, passando de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, decorrente do calendário escolar Municipal e Estadual, conforme anexo I do presente aditivo.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 07/06/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.009,00 (dezoito mil e nove reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222172-E23

PROCESSO: Dispensa nº 049/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 07 de junho de 2023 - Marco André Rauber, Prefeito e Tarsisli 8. Tarsisli Ltda. Testemunhas: Joiceine Daniela Laborer Rauber, Secretária Municipal de Assistência Social e Jenice Cortes Lou, Fiscal de Contrato - S/MS.

* Documento em íntegra disponível através do site: www.mcr.gov.br/Licitações/Servicos/ConsultaLicitações

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222162-E23

PROCESSO: Dispensa nº 76/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222163-E23

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 04/2021
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 04/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222164-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 17/2023
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222167-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 05/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 05/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222171-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 17/2023
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222168-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11222169-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11220553-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11221024-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C11221024-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras / Divisão de Licitações

C1122170-E23

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 14/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93
DATA E ASSINATURAS: Marchel Cândido Rondon - PR, em 14 de junho de 2023 - Manoel Weber, Prefeito Municipal

Ação Entre Amigos

Unindo forças em prol de vidas!

Adquira o cupom no valor de R\$250,00

CASPAVEL (48) 2101-7022 (48) 98408-4148 (WhatsApp)
UMJARAMA (44) 2031-0745 (44) 99116-7662 (WhatsApp)

HOSPITAL DO CÂNCER UOPECCAN

Paraná

Pensando em vender seu imóvel?

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.

Memorando 1.458/2023

De: Jorge K. - SE-DE-DCS

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Laurindo S.

Data: 19/04/2023 às 11:25:35

Setores envolvidos:

GP, SE, SE-DE-DCS

Solicitação de Aditivo nos Contratos de serviços de Transporte Escolar

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para aditivos nos Contratos N° 124/2022 e N° 125/2022, Pregão N° 118/2022, tendo em vista que quando da realização da medição dos km/dia para contratação dos serviços a serem executados foram feito a medição pelo percurso que estavam sendo executado pelas frotas municipais. Porém ao iniciar o ano letivo alguns dos alunos que estudavam no período da tarde vindos das comunidades rurais, passaram a transferirem ou se matricularam no período da noite o que acarretaram a solicitação da Secretaria de Educação para poder atender o retorno desses alunos.

Segue anexos os contratos, planilhas de km a serem aditivadas, relação do SERE do ano letivo de 2022 e 2023 que constam os nomes de alunos para justificar a solicitação, bem como informamos as despesas orçamentárias no anexo da planilha.

Jorge Kawata
Diretor de Depto

Anexos:

Contrato_124_2022_Doris_Ines_Meiotti_Transporte_Escolar_Pregao_118_2022_Vcto_31_12_2023.pdf

Contrato_125_2022_Luiz_Camana_Camana_Ltda_Transporte_Escolar_Pregao_118_2022_Vcto_31_12_2023.pdf

SCAN_20230419_101702260.pdf

SCAN_20230419_101829499.pdf

Transporte_Escolar_Aditivo.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/3A9C-7191+2Z2DB-D9C5> e informe o código 3A9C-7191+2Z2DB-D9C5



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121 1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: letracao@ceuzul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 124/2022 – M.C.A

REF.: Processo n° 285 - Pregão Eletrônico n° 118/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, e a empresa DORIS INEZ MEIOTTI, nos termos da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos n° 1426, inscrito no CNPJ/ME nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº: 241.960.109-20, e

CONTRATADA: DORIS INEZ MEIOTTI, situada na Rua Porto Alegre n° 71, na cidade de Matelândia - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 35.303.204/0001-86, neste ato devidamente representada pela Sra. DORIS INEZ MEIOTTI, inscrita no CPF sob o nº 783.834.209-00, residente e domiciliada na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei n° 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO N° 118/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 16/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações:

Contrato 124/2022 – M.C.A.

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-C
Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121 1000
CNPJ 76.206.473/0001-01

N° Lote	N° Item	Qtde	Unid.	Descrição
2	1	22.900	Km	Serviço de transport • Linha Gruta / B min (tarde): • Vista Alegre (tar • Lagoa Azul (not • Rio Treme (tarde • Dois Irmãos (not Recolher Alunos pa • Saída: 11h30 • Retorno: 13h10 Retorno de Alunos recolher alunos da r • Saída: 17h20 • Retorno: 19h Retorno de alunos a • Saída: 23h10 • Retorno: 24h30 Capacidade do Veic • Micro-ônibus, c passageiros. • N° de Alunos: 31 Km Dia: 114,5 • Asfalto: 37,7; • Pedra Irregular: 1 Cascalho: 63,4

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos s
(Centros e cinquenta e dois mil setecentos e quar
"VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes com

Fundo	Cod. Cat. Econ.	Cod. Disp.	Nome de C
	33903303000	5073	DESPESAS
	33903303000	5074	DESPESAS
107	33903303000	5074	DESPESAS
227	33903303000	5076	DESPESAS
1043	33903303000	5236	DESPESAS
			DESPESAS

As despesas dos exercícios futuros s
previstas na legislação;

Contrato 124/2022 – M.C.A.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de dias letivos e quilometragem percorrida;
Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos;
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do Contratado;
A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
A Prefeitura do Município de Céu Azul, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:
a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I) Exercer o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II) Não manter a proposta, injustificadamente;
III) Comportar-se de modo indolente;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 22 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O prazo de execução do presente contrato será o ano letivo de 2023. Podendo ser prorrogado para os períodos letivos dos anos seguintes.
O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em havendo necessidade da continuidade dos serviços e interesse na continuidade do contrato, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O reajuste do preço do quilômetro rodado somente poderá ser formalizado com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme o previsto no Art. 65, II da Lei nº 8.666/93. Sendo assim poderá ser reajustado quando do surgimento de fato desconhecido das partes e que implique no valor do quilômetro rodado, devendo para tanto ser apresentada planilha de custos que comprove o aumento do custo, ou anualmente através do índice do INPC ou outro que previnir a substituição deste, e sempre formalizado mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada como gestora a Sra. **Josiane Inês Hoger** e como Fiscal o Sr. **Jorge Kawata**, bem como pelo Conselho Municipal do Transporte Escolar.
A Secretaria Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.
Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser imediatamente regularizado pelo contratado. Quando o serviço ofertado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atender às necessidades de desempenho e qualidade esperadas e desejados pela Administração Municipal, poderá ser solicitado a substituição do veículo, substituição do motorista, podendo serem aplicadas advertências, multas e até a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo-o de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente Contrato.
Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.
O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.
Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Prazo para a execução dos serviços de transporte escolar objeto do presente pregão, será o período do ano letivo de 2023.
Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados em conformidade com as legislações pertinentes, devendo ainda atender as especificações constantes no Anexo I do edital, e de acordo com o Calendário Escolar. O Calendário escolar poderá sofrer alterações as quais serão comunicadas a empresa transportadora que deverá acatar a alteração sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do contrato.
Os veículos utilizados na execução do Transporte Escolar deverão estar em ótimo estado de conservação, para a capacidade mínima exigida para cada linha, atender a legislação pertinente ao transporte escolar, serem conduzidos por motoristas com experiência e que possuam curso de formação de transporte escolar, bem como deverá atender as especificações dos serviços constante no Anexo I do edital.
Durante o transporte dos alunos toda responsabilidade quanto a integridade física e moral dos alunos passageiros será da Empresa transportadora.

Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação determinar as linhas, seus trajetos, quilometragem, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução, assim como a criação de novas linhas e extinção de outras já existentes, sempre com fundamentação baseada no número de alunos que varia (sofre alteração) de um ano letivo para outro. As alterações (mudanças) somente terão efeito após a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
Correrá por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: veículos, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução, bem como ainda toda responsabilidade civil ou criminal decorrente da sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do bem superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro-CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubaldino, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 16.206.473/0001-01 - e-mail: fideia@ceuzul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 22 de dezembro de 2022

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DORIS INEZ MEOTTI
DORIS INEZ MEOTTI
CONTRATADA

JORGE KAWATA
FISCAL DO CONTRATO

JOSIANE INES HOGER
GESTOR DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: DORIS INEZ MEOTTI, JOSIANE INES HOGER, LAURINDO SPEROTTO e JORGE KAWATA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/905C-80CB-8C9F-5E87



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 905C-80CB-8C9F-5E87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DORIS INEZ MEOTTI (CPF 783340900) em 27/12/2022 09:12:12 (GMT-03:00)
JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 28/12/2022 09:08:45 (GMT-03:00)
LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 28/12/2022 16:59:51 (GMT-03:00)
JORGE KAWATA (CPF 328.XXX.XXX-06) em 29/12/2022 10:05:34 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/905C-80CB-8C9F-5E87

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/905C-80CB-8C9F-5E87



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubaldino, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 16.206.473/0001-01 - e-mail: fideia@ceuzul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 125/2022 - M.C.A

REF.: Processo n° 285 - Pregão Eletrônico n° 118/2022 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa Luiz Camana & Camana Ltda, nos termos da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Ubaldino nº 1426, inscrito no CNPJ nº 16.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF n° 241.960.109-20, e

CONTRATADA: Luiz Camana & Camana Ltda, situada na Estrada Linha Capela São Paulo SC 6940, S/N°, na cidade de Céu Azul - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.542.085/0001-90, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr. Eduardo Henrique Camana, inscrito no CPF sob o nº 101.325.619-05, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO N° 118/2022 - M.C.A. - Forma Eletrônica, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 16/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos tores são de conhecimento da CONTRATADA: Ato convocatório e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente a espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubaldino, 1426-Centro-CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 16.206.473/0001-01 - e-mail: fideia@ceuzul.pr.gov.br

Table with 6 columns: N° Lote, N° Item, Qtd, Un., Descrição do Serviço, Preço Unitário, Preço Total do Item. Row 1: 1, 1, 22.500, km, Serviço de transporte escolar: Percursos: Alto Alegre (tarde), Jacutinga (tarde), Boa Esperança (noite), Capela São Paulo (noite), Linha Mengus (tarde). Horários: Recolher Alunos para aula à tarde: Saída 11h30, Retorno 13h10. Retorno de Alunos da aula à tarde e recolher alunos da noite: Saída 17h20 / 17h45, Retorno: 19h. Retorno de alunos a Noite: Saída 23h10, Retorno: 24h30 aproximadamente. Capacidade do Veículo: Micro-ônibus, capacidade mínima: 41 passageiros. N° de Alunos: 32. Km Dia: 112,5. Asfalto: 49,1. Pedra Irregular: 4,1. Cascalho: 59,3.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 149.625,00 (Centro e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Table with 5 columns: Item, Cod. Cat. Econ., Cod. Dep., Nome da Categoria Econômica, NOME DA UNIDADE. Rows: 107, 223, 1041. All rows list 'DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR' and 'DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR'.

As despesas dos exercícios futuros correrão nas respectivas contas orçamentárias previstas na legislação.

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/905C-80CB-8C9F-5E87





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubaldini, 1425 - Centro - CEP: 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ: 16.206.473/0001-03 - e-mail: lula@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 22 de dezembro de 2022

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO HENRIQUE CAMANA
LUIZ CAMANA & CAMANA LTDA
CONTRATADO

JORGE KAWATA
FISCAL DO CONTRATO

JOSIANE INES HOGER
GESTOR DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3A9C7191-22DB-D9C5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 199D-083E-9FFB-4CD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ CAMANA & CAMANA LTDA (CNPJ 04.542.085/0001-60) VIA PORTADOR EDUARDO HENRIQUE CAMANA (CPF 101.XXX.XXX-05) em 22/12/2022 16:38:04 (GMT-03:00)
LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 23/12/2022 07:54:00 (GMT-03:00)
JORGE KAWATA (CPF 328.XXX.XXX-06) em 23/12/2022 09:50:23 (GMT-03:00)
JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 27/12/2022 10:01:45 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/199D-083E-9FFB-4CD5



Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3A9C7191-22DB-D9C5 e informe o código 3A9C7191-22DB-D9C5



Table with columns: ZONA, CURSO, JENSHIO, SÉRIE, TUNOTUM, TIPO TRANSP, JUSTIFICATIVA, TIPO VEÍCULO. Contains multiple rows of vehicle registration data.





ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO
SERE - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR
MUNICIPIO 530 CEU AZUL

DATA:27/09/2022
ANO LETIVO:2022-1
CÓD. MEC:41075773
PAG.4

ESTABELECIMENTO: 10 MONTEIRO LOBATO, C-E-F-M-P

Table with columns: CGM, ID COPEL, NOME ALUNO, ZONA, CURSO / ENSINO, SÉRIE, TURNO/TURM, TIPO TRANSP., JUSTIFICATIVA, TIPO VEÍCULO. Contains student records for the first page.



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCACAO
SERE - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR
MUNICIPIO 530 CEU AZUL

DATA:27/09/2022
ANO LETIVO:2022-1
CÓD. MEC:41075773
PAG.3

ESTABELECIMENTO: 10 MONTEIRO LOBATO, C-E-F-M-P

Table with columns: CGM, ID COPEL, NOME ALUNO, ZONA, CURSO / ENSINO, SÉRIE, TURNO/TURM, TIPO TRANSP., JUSTIFICATIVA, TIPO VEÍCULO. Contains student records for the second page.



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
SERE - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR
MUNICÍPIO 530 CEU AZUL
ESTABELECIMENTO: 10 MONTEIRO LOBATO, C.E.E.F.M.P

DATA:18/04/2023
ANO LETIVO:2023-1
CÓD. MEC:41075773
PAG.3

Table with columns: CGM, ID COPEL, NOME ALUNO, ZONA, CURSO / ENSINO, SÉRIE, TURNO/TURM, TIPO TRANSP., JUSTIFICATIVA, TIPO VEÍCULO. Lists student records with their respective details.



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
SERE - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR
MUNICÍPIO 530 CEU AZUL
ESTABELECIMENTO: 10 MONTEIRO LOBATO, C.E.E.F.M.P

DATA:27/09/2022
ANO LETIVO:2022-1
CÓD. MEC:41075773
PAG.5

Table with columns: CGM, ID COPEL, NOME ALUNO, ZONA, CURSO / ENSINO, SÉRIE, TURNO/TURM, TIPO TRANSP., JUSTIFICATIVA, TIPO VEÍCULO. Includes student records and a summary table at the bottom.

Summary table with rows: TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-FROTA (22), TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-FROTA (114), TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-ADAPTADO (0), TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-ADAPTADO (0), TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-PASSE ESCOLAR INTEGRAL (0), TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-PASSE ESCOLAR INTEGRAL (0).

Total Geral de Alunos que utilizam Transporte Escolar Público 136

Director(a): LILIANNE BLAUTH BAU
Ato: RES 3364/21 DOE 12/08/2021

Secretário(a): REJANE TEREZINHA BAZZO
Ato: RES 4400/16 DOE 17/10/2016



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Estado do Paraná

Anexo referente planilha para aditivo de quilômetros complementar de serviços de Transporte Escolar executados pelas Empresa terceirizadas das seguintes linhas do Pregão Nº 118/2022.

Justificamos a solicitação do aditivo a serem providenciados, tendo em vista que quando da realização da medição dos km/dia para contratação dos serviços a serem executados foram mensurados os km /dia até então executados pelas frotas municipais. Porém ao iniciar o ano letivo alguns alunos que estudavam à tarde que utilizavam o transporte escolar, vindos de Comunidades rurais do Ensino Médio, passaram a transferirem e estudarem no período noturno o que acarretaram a solicitação desta Secretaria para poder atender o retorno desses alunos.

Empresa: TIA CLARA TRANSPORTES LTDA. CNPJ 35.303.204/0001-86

CONTRATO Nº 124/2022

Lote/Item	Km Contrato 2023	Km executado	Km pago Fevereiro e Março	Diferença de Km Fevereiro e Março	Saldo do Contrato	Km para Aditivo
2 - 1	22.900	5.060	4.694,5	365,5	18.205,5	2.700 km

Justificativa: Neste Contrato tivemos desde o início letivo a execução do serviço do transporte escolar efetuado por esta Empresa contratada, ou seja os alunos das Comunidades Santa Luzia e Santa Rita passaram a serem atendidas. Sendo assim para atender esta demanda houve um acréscimo na rota até estas comunidades de 13,5 km/dia passando o km/dia de 114,5 km/dia para 128 km/dia. Considerar a solicitação retroativo desde o início do ano letivo de 2023 para que se possa efetuar o pagamento da diferença de km referente ao mês de Fevereiro e Março de 365,5 km. Sendo assim o km a ser aditivado será de 2.700 km.

Total km/dia após Aditivo	Km/dia contrato	Diferença km p/ aditivo	Dias letivos	Total a aditar
128 km/dia	114,5 km/dia	13,5 km/dia	200	2.700 km

OBSERVAÇÃO: Dos 13,5 km/dia será acrescido nos trechos de asfalto 3,0 km/dia, trecho de pedra irregular 4,5 km/dia e trecho de cascalho 6 km/dia.

ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
SERIE - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR
MUNICÍPIO 530 - CEU AZUL
ESTABELECIMENTO: 10 - MONTEIRO LOBATO, C.E.F.M.P

CGM	ID COPEL	NOME ALUNO	ZONA CURSO / ENSINO	SERIE	TURNO/TURMA	TIPO TRANSP.	JUSTIFICATIVA	TIPO VEICULO
1004089910	93300452	MATEUS DA SILVA SANTOS	RUR Médio	3ª Série	Nobis D	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
62302426	83808112	MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS	RUR Médio	1ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
906366900	43572866	MATHEUS HENRIQUE GROTTO	RUR Médio	2ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
62203939	8902296	MICHEL MAIRA SANDER RICARDO	RUR Médio	1ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1004412164	09911363	MIGUEL ROBERTO BACHIN	RUR Médio	1ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1004412801	108709944	NICOLAS EDUARDO SAMPÃO MUNIZ	RUR Médio	1ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
909368951	97982799	OTAVIO HENRIQUE MICHAELSEN	RUR Médio	1ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
908388200	08811517	PATRÍCIA OLIVEIRA TIBURÇA	RUR Médio	3ª Série	Nobis D	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
64502110	25995454	PAULANA RIBEIRO DA SILVA	RUR Médio	3ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
68181372	33763070	RENATO VITORIANO MORENO	RUR Médio	2ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1005991397	8908915	TAYLA DOS SANTOS NOVAKOSKI	RUR Médio	1ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
445504238	45264711	VICTOR HUGO NUNES CONDEIRO	RUR Médio	1ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1013799594	94626774	VINÍCIUS ANTONIO CARDOSO SILVA	RUR Médio	3ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1004329370	86086391	VINÍCIUS GABRIEL DA CRUZ FELTEN	RUR Médio	1ª Série	Tarde B	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
900384412	8912297	VINÍCIUS WILLIAM ROZATO	RUR Médio	2ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
445504572	8907293	WESLEY WALA DA SILVA ILATOSKI	RUR Médio	1ª Série	Nobis C	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
68202663	73484024	ARTHUR VAZ NEVES	RUR Médio Integrado	1ª Série	Mantia A	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1004195155	77089002	EDU GIOVANNZY	RUR Médio Integrado	1ª Série	Mantia A	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1062858445	10989714	RODRIGO SAO	RUR Médio Integrado	1ª Série	Mantia A	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
682262007	8608639	STELLY DURANTE PRESSE	RUR Médio Integrado	1ª Série	Mantia A	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus
1005200586	108386993	WESLEY KEVIN DA SILVA FIORAVANTE	RUR Médio Integrado	1ª Série	Mantia A	Frota	Reside a distância igual ou superior a 2	Rodoviário -ônibus

TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-FROTA 0
 TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-FROTA 173
 TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-ADAPTADO 0
 TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-ADAPTADO 0
 TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA QUE UTILIZAM TRANSPORTE-PASSE ESCOLAR INTEGRAL 0
 TOTAL DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL QUE UTILIZAM TRANSPORTE-PASSE ESCOLAR INTEGRAL 0
 Total Geral de Alunos que utilizam Transporte Escolar Publico 114

DATA: 16/04/2023
ANO LETIVO: 2023-1
COD. MEC: 41079773,
PAG. 4

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3A9C-7191-22DB-D9C5> e informe o código 3A9C-7191-22DB-D9C5



Director(a): LILIANE BLAUH BAU
Aut: RES 3364271 DOE 1208/2021

Secretário(a): REJANE TEREZINHA BAZZO
Aut: RES 442016 DOE 1710/2016

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/3A9C-7191-22DB-D9C5> e informe o código 3A9C-7191-22DB-D9C5



Empresa: LUIZ CAMANA & CAMANA LTDA. - CNPJ 04.542.085/0001-90

CONTRATO Nº 125/2022

Lote/Item	Km Contrato 2023	Km executado	Km pago Fevereiro e Março	Diferença de Km Fevereiro e Março	Saldo do Contrato	Km para Aditivo
1 - 1	22.500	5.055,5	4.612,5	443	17.887,5	3.936 km

Justificativa: Neste Contrato a execução do serviço do transporte escolar efetuado por esta Empresa contratada foi iniciado no dia 13 de Fevereiro de 2023 quando os alunos residentes na localidade da Comunidade Alto Alegre e Jacutinga passaram a estudarem no período noturno. Com essa demanda houve um acréscimo na rota de 20,5 km/dia passando o km/dia de 112,5 km/dia para 133 km/dia. Considerar a solicitação retroativo a partir da data 13/02/2023 para que se possa efetuar o pagamento da diferença de km referente ao mês de Fevereiro e Março referente a 443 km. Sendo assim o km a ser aditivado será de **3.936 km**.

Total km/dia após Aditivo	Km/dia contrato	Diferença km p/ aditivo	Dias letivos	Total a aditivar
133 km/dia	112,5 km/dia	20,5 km/dia	192	3.936 km

OBSERVAÇÃO: Dos 20,5 km/dia será acrescido 10km/dia para trecho de asfalto e 10,5 km/dia para trecho de cascalho.

Para atender à solicitação do aditivo nos Contratos informamos as despesas orçamentárias: Despesa 352 – Fontes Livres / Despesa 353 – Fonte 107 Salário Educação / Despesa 354 – Fonte 223 – Transporte Escolar Estadual e Despesa 355 – Fonte 1043 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A9C-7191-22DB-D9C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSIANE INES HOGGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 19/04/2023 15:38:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/3A9C-7191-22DB-D9C5>

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE INES HOGGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/3A9C-7191-22DB-D9C5> e informe o código 3A9C-7191-22DB-D9C5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIA CLARA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.303.204/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:00 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **731E.0AE4.6730.3208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.303.204/0001-86
Razão Social: DORIS INEZ MEOTTI 78383420900
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 71 / AGRO CAFFEEIRA / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503423601086213

Informação obtida em 07/06/2023 11:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIA CLARA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.303.204/0001-86

Certidão nº: 25561535/2023

Expedição: 07/06/2023, às 11:14:19

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIA CLARA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.303.204/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 8- 1.458/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ
Para: GP - Gabinete do Prefeito
Data: 12/06/2023 às 13:16:09

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SE, SE-DE-DCS

Solicitação de Aditivo nos Contratos de serviços de Transporte Escolar

boa tarde!

segue, nos termos solicitados, os Pareceres Jurídicos afetos aos aditivos existentes nos autos.

at.te

Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Aditivo_Contratual_Contrato_124_2022_1_Aditivo.pdf
Parecer_Juridico_Aditivo_Contratual_Contrato_125_2022_1_Aditivo.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2022 – 1º Aditivo Contratual – Reequilíbrio dos valores inerentes aos serviços prestados em razão do aditivo afeto ao acréscimo de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, uma vez que houve matrículas de alunos residentes em locais em que o transporte público escolar não era realizado. Necessária readequação. Garantia de acesso à educação aos novos matriculados. .

ORIGEM: Pregão nº 118/2022

CONTRATADA: TIA CLARA TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº.35.303.204/0001-86

SOLICITANTE: Secretaria de Educação — Memorando 1.458/2023

I – Do relatório.

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epígrafe, pugnado pela Secretaria de Educação através do Memorando 1.458/2023, uma vez que se verificou que houve matrículas de alunos residentes em locais em que o transporte escolar não era realizado, sendo necessária a presente adequação, sobretudo para a garantia ao acesso à educação para os novos matriculados, ocasionando, por conseguinte, aumento no valor da hora máquina anteriormente pactuado.

Justifica, para tanto o presente aditivo, pela a solicitação da Secretaria de Educação, demonstrando a necessidade de acréscimo do quilômetro rodado para continuidade dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2023, com base na Planilha de Composição do Custo ao Serviço de Transporte Escolar, requerendo o reequilíbrio dos valores inerentes aos serviços prestados em razão do aditivo de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, conforme anexo I do aditivo apresentado, uma vez que houve matrículas de alunos residentes em locais em que o transporte público escolar não era realizado.





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo.

Este é o relatório.

II - Breve contextualização.

Inicialmente, é pertinente à presente análise uma contextualização acerca de conceitos básicos que tangenciam os contratos ajustados com a Administração Pública.

Na lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, a expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Depreende-se, portanto, que nos contratos de direito privado, as partes, mesmo quando uma delas é a Administração Pública, recobrem-se pelo traço da horizontalidade; ao passo que, nos contratos administrativos, prevalece a verticalidade, agindo a Administração sobre o particular com poder de império.

Os contratos administrativos regidos pelo regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum, caracterizam-se pela: (i) presença da Administração como Poder Público, garantindo-se sua posição de supremacia sobre o particular; (ii) sujeição à finalidade pública, sob pena de o administrador incidir em desvio de poder; (iii) obediência à forma e aos procedimentos prescritos em lei, para fins de



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

controle da legalidade; (iv) natureza de contrato de adesão, com o estabelecimento das cláusulas contratuais unilateralmente pela Administração; (v) natureza intuitu personae; presença das cláusulas exorbitantes e; (vi) mutabilidade, decorrente da possibilidade de alteração dos contratos, no qual o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é uma de suas consequências.

Celso Antônio Bandeira de Mello ilustra que a figura jurídica designada por contrato administrativo esforça-se na seguinte dualidade: o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público consubstanciados no contrato e o particular possui integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação no vínculo, consoante os termos ali constituídos, razão pela qual está protegido às completas, assim na parte econômica como nas cláusulas não interferentes no interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração.

Pois bem.

Cumpra deixar certo que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos decorre de preceito constitucional, extraído do art. 37, XXI, da Magna Carta, e assegura às partes, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições efetivas da proposta que originou a contratação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em face do regramento constitucional, a Lei Nacional nº 8.666/1993, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu em seu Capítulo III – Dos Contratos, seção III – Da Alteração dos Contratos que:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode dizer-se, sequer haveria o interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste.

Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, aduz que:

Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte.

Para tanto, o que importa, obviamente, não é a “aparência” de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, **mas um resultado real**, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado.

E, relativamente à manutenção das efetivas condições da proposta, leciona:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo.

Como visto, inúmeros são os fatos causadores do rompimento da equação econômico-financeira, conseqüentemente, variadas são as formas permissivas para o seu restabelecimento. Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, a depender da situação que provocar a quebra da condição de equivalência.

Destarte, caberá à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro, optando entre o reequilíbrio econômico-financeiro, a revisão, o reajuste e a repactuação.

É curial registrar, ainda, que a simples diferença de preço não é suficiente para demonstrar a necessidade do reequilíbrio, e a variação cambial, por si só, igualmente, não pode servir como requisito para o reequilíbrio, devendo outros fatores serem observados nessa análise, segundo entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1884/2017 e nº 1431/2007.

Por sua vez, a revisão é utilizada para os casos em que a necessidade de recomposição do preço ocorre por abalos nos custos ocasionados por encargos tributários. Jacoby Fernandes a prestigia como “reequilíbrio por fato do príncipe”, argumentando que a revisão de preço tem cabimento quando, por uma decisão governamental, o preço de custo de determinado produto ou serviço é onerado, impedindo a sua execução pelo valor firmado no momento da assinatura do contrato.

Registra-se que o agravo patrimonial não libera o contratado do cumprimento das obrigações pactuadas com o Poder Público, todavia reveste-o do direito de obter reparação integral dos prejuízos sofridos pelo agravamento dos encargos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Outro instrumento apto a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é o reajuste que se caracteriza pela prefixação, no instrumento contratual, de índice geral ou específico (ex.: IGP-M, IPCA, INCC, INPC, etc.) a incidir sobre o preço após determinado período, visando preservar os contratados dos efeitos do regime inflacionário.

Trata-se, portanto, de índice prefixado pelas partes para neutralizar um fato certo: a inflação e, com isso, repor o poder aquisitivo da moeda. Reforça o esposado o prescrito no Capítulo II – Da Licitação, Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, art. 40, XI, da Lei Nacional nº 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Bem assim, no Capítulo III – Dos Contratos, Seção I – Disposições Preliminares, art. 55, III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Dessa maneira, depreende-se que os critérios para a concessão do reajuste de preços prefixados nos instrumentos convocatório e contratual não constituem



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

discricionariedade do gestor, mas verdadeira imposição legal.

Vencidas as considerações referentes às diversas formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, passa-se à análise do cerne do presente referencial que versa sobre a repactuação dos contratos administrativos, bem como, posteriormente, aos requerimentos do Departamento de Licitações acerca de alterações contratuais pontuais.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Do acréscimo na quilometragem percorrida mensalmente pela empresa Contratada – Retificação de valores – Matrículas de novos alunos residentes em locais não previstos no contrato original.

Nos termos relatados na síntese fática da presente manifestação jurídica, denota-se que, após a manifestação da Secretaria de Educação, constatou-se defasagem na quilometragem percorrida mensalmente pela empresa Contratada, sendo necessária, portanto, retificação da distância percorrida, ocasionando repactuação dos valores anteriormente contratados, razão do aditivo de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, conforme anexo I do aditivo apresentado, uma vez que houve matrículas de alunos residentes em locais em que o transporte público escolar não era realizado.

A quilometragem percorrida mensalmente para a execução dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino reputa-se por essencial aos municípios para o





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

acesso efetivo e regular à educação, sendo dever da municipalidade prover o transporte seguro e eficaz aos estudantes matriculados.

Pois bem.

Houve pela Pasta responsável verificação de novas matrículas de alunos na rede municipal e estadual de ensino, sendo que tais alunos são residentes em locais não albergados pelo contrato original afeto ao transporte público, sendo necessário, conseqüentemente, promover o aditivo de 114,50km/dia para 128km/dia, conforme aumento de percurso de 13,5km/dia, perfazendo um aumento de 2.700 Km, para o período (200 dias Letivos) de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 para atender as demandas da Secretaria da Educação, conforme anexo I do aditivo apresentado, uma vez que houve matrículas de alunos residentes em locais em que o transporte público escolar não era realizado.

Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, ficou definido que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 18.009,00 (Dezoito mil e nove reais), passando o valor contratual de R\$ 152.743,00 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais) para R\$ 170.752,00 (Cento e setenta mil setecentos e cinquenta e dois reais), dentro dos limites concatenados pelo artigo 65, inciso I, alínea a e parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/1993.

Ainda, quanto aos aspectos formais acerca da pretendida adituação qualitativa da presente contratualidade descritos no artigo 65, I, alínea a, da Lei Federal 8.666/1993, presentes os pressupostos que a autoriza, uma vez que justificada a adituação pela situação não prevista no contrato original, ensejando a modificação do pactuado para a adequação da prestação de serviços aos seus objetivos, qual seja, a necessidade de fornecimento de transporte aos estudantes residentes na municipalidade para o efetivo acesso à educação, tal como tendo a presente adituação respeitada os limite percentual descrito no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/1993, porquanto os valores adicionais estão dentro dos limites definidos, cumprindo, portanto, as exigências consignadas na lei geral de licitações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nesse sentido, a literalidade dos preceitos legais acima esposados:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus

objetivos;

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de chancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames legais, tal como segue os preços praticados no mercado, conforme o comprovado documentalmente pelo Departamento Consulente.

IV – Conclusão.

Isso posto, conclui-se, portanto, pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Original, tendo como esteio artigos 57, II, § 1º, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, tal como as cláusulas contratuais que permitem a adituação pactuada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 12 de junho de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8ED-50AA-7DA4-0188

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 12/06/2023 13:16:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/C8ED-50AA-7DA4-0188>